Lei nº 1.135, de 24 de maio de 1.963.

Localiza terreno para edificações destinadas a maternidade e contém outras providencias.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes sanciona e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica destinado às edificações para maternidade, o terreno que constitúe o quarteirão situado entre as ruas do Campo e Silviano Brandão, limitrofes com o Cemitério Municipal, medindo 70 mts. pelas ruas citadas e 102 mts. com ruas não abertas, já demarcado pelo Serviço de Obras da Prefitura.

Art. 2º - O terreno de que trata o art. 1º será loteado de acordo com as normais usuais da Prefitura, para as construções em apreço, as quais serão requeridas com apresentação de plantas para devida aprovação.

Art. 3º - Fica a Prefitura autorizada a doar lotes aos interessados na construção de predios para o fim a que se refere esta Lei, a titulo de incentivo para a mais rápida solução do angustiante problema.

Art. 4º - O prazo para as construções será de seis meses a partir da data da doação, prorogavel por mais seis meses, em caso de necessidade comprovada, sob pena de caducidade da doação.

Art. 5º - A Prefitura providenciará a construção das redes de esgoto e luz, inclusive da agua, quando este problema for executado.

Art. 6º - A partir da data desta Lei nenhuma construção destinada a elementos enquadrados no art. 1º, poderá ser localizada a não ser no terreno previsto nesta Lei.

Art. 7º - Nas escrituras de doação, deverá esta Lei ser transcrita.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Jeutal, 24 de maio de 1.963,

João Carlos Ribeiro

Lacy Martins Corrêa

Regist. e publicada nesta secretaria na mesma data.

no impedimento do Sec. Lacy Martins Corrêa

Lei nº 1.136, de 24 de maio de 1.963.

Concede auxílio, cabe crédito especial.

O Povo do Município de Jeutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, ao "Nosso Lar Maria do Carmo Rio Vis" sediado nesta cidade, mais um auxílio de Cr$ 43.462,00 para completar o numerário de que a instituição necessita para a efetivação das instalações de água, com a colocação de bomba elétrica, para o abastecimento das moradias de pobres da mesma instituição, de acordo com o orçamento apresentado.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despesa de que trata o art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr$ 43.462,00, devendo a instituição comprovar a realização da despesa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.